



ATA CSDP Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2006

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às 18h30min, na sala de reuniões da sede da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Beatriz Monroe de Souza - Corregedora Geral da Defensoria Pública; Moema Guaraciaba Gomes Pereira, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Maria da Consolação Souza e Paula, Leopoldo Portela Júnior, Várlen Vidal, Alessandra Pereira Eler, Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, Liliane Maria Gomide Leite e Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marlene Oliveira Nery e Ricardo Sales Cordeiro. Seguindo a ordem de trabalho, conforme art. 24 do Regimento Interno instalou-se esta Sessão Ordinária com o *quorum* de 10 (dez) membros, assumindo a presidência dos trabalhos a Conselheira Beatriz Monroe de Souza - Corregedora Geral (art. 7º, § 1º do Regimento Interno). 1) Abertos os trabalhos, foram aprovadas as atas da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/06) e da 1ª Sessão Ordinária (13/02/06). Após, deu-se ciência dos ofícios recebidos. Ato contínuo a Sra. Presidente, em cumprimento ao art. 9º, XL e art. 28, IV ambos da LC 65/03, submeteu ao Conselho Superior a Lista de Antiguidades para apreciação e aprovação, informando que as dúvidas levantadas na sessão anterior já foram esclarecidas pela Sra. Isaura – Diretora de Recursos Humanos. A Conselheira Alessandra salientou que a Sra. Giselle constante na lista como nº 62 da coluna da 2ª classe já pediu exoneração, pedindo que seu nome fosse retirado da lista, aumentando inclusive o número de vagas na 2ª classe. Assim, a Lista de Antiguidades foi aprovada por unanimidade, com a retificação sugerida. 2) Em seqüência, foi dada a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, a Sra. Ruth Helena de Abreu Alvim - atualmente Defensora Pública na comarca de Guarani, presente na sessão e inscrita previamente para fazer sustentação oral, conforme prerrogativa do § 10 do art. 26 do Regimento Interno, que em suma argumentou o seguinte: *“No Edital 001/2005 não houve abertura de vaga para a Defensoria Pública da comarca de Guarani. No entanto, é necessária a abertura dessa vaga, pois o acervo na comarca é de 2.200 processos, sendo 1.700 processos sob a minha responsabilidade. Moro e trabalho na comarca há vários anos, atendo diariamente de 15 a 20 pessoas, atuo em processos cíveis, criminais, família, júri, juizado especial e no projeto de conciliação do Tribunal de Justiça. Presto assistência na cadeia pública quinzenalmente a 33 (trinta e três) presos e faço parte ainda do Conselho da Comunidade. Ressalto que não tenho advocacia particular e que estou com os relatórios mensais em dia. Informo que na Defensoria Pública de Guarani temos o apoio de 01 servidor administrativo que também ficará prejudicado caso não tenha mais Defensor na comarca. Sempre houve Juiz Titular em Guarani, estando desde agosto/05 apenas com um juiz cooperador que comparece de uma a duas vezes por semana, fazendo audiências durante todo o dia. Tal situação é temporária já que o acervo processual é grande e existem informações que a comarca será provida novamente por Juiz Titular. A ausência de Defensor Público na comarca irá prejudicar demais a população que tanto precisa de assistência jurídica. Portanto, pelos fundamentos já expostos no pedido enviado por escrito e agora reiterados, requer ao Conselho Superior a abertura de 01 (uma) vaga para a Defensoria Pública na comarca de Guarani.”* A Conselheira Beatriz, fazendo uso



da prerrogativa do § 6º do art. 26 do Regimento Interno do CSDP (Deliberação 007/2004) pediu “vista” no momento do voto ponderando sobre a necessidade de apreciar os relatórios enviados mensalmente pela ilustre Defensora. Assim, o julgamento do pedido foi suspenso até a próxima sessão. **3)** Para apreciação a solicitação subscrita pelo Dr. Sérgio dos Santos, de remoção da comarca de Cambuí para comarca de Extrema, para acompanhar sua esposa que é servidora pública no Estado de São Paulo, local que também tem residência fixa. Após discussão sobre o assunto, verificou-se que o pedido não preenche os requisitos do art. 71, § 3º da LC 65/03 e art. 4º, parágrafo único, da Deliberação 017/05, uma vez que a documentação não comprova que a esposa reside em Extrema, nem tão pouco comprovou ser ela ocupante de cargo público efetivo no Estado de Minas Gerais. Portanto, o pedido foi indeferido por unanimidade. **4)** Também inserida para apreciação a solicitação subscrita pelo Dr. Felipe Augusto Cardoso Soledade, Defensor Público na comarca de Teófilo Otoni, de afastamento para frequência em curso de pós-graduação. Após debate, os conselheiros consideraram que para melhor apreciação do pedido serão necessárias outras informações a respeito do curso de doutorado, tais como: carga horária diária e semanal, quais os dias do curso em Belo Horizonte, se o Defensor também pediu afastamento de suas atividades de professor e Diretor da Faculdade de Teófilo Otoni, se recebe algum auxílio ou bolsa pela UFMG e outras mais que servirem para complementar o pedido. Logo, a Presidente requereu à Conselheira Secretária que seja enviado ofício ao ilustre Defensor para que preste as informações solicitadas. A resposta deverá ser anexada ao primeiro pedido, dando-se cópia de tudo a todos os Conselheiros, o que ensejará nova inclusão desta matéria na pauta da sessão do CSDP. **5)** Apresentada a todos os Conselheiros, para análise e discussão, duas planilhas contendo os pedidos de remoção voluntária do Interior e de Belo Horizonte, referentes ao Edital 001/2005. Foi suscitada questão de ordem quanto à interpretação do § 1º do art. 71 da LC 65/03 que preceitua o seguinte: “Art. 71 - § 1º - Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe, e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.” Interpretando o dispositivo, na hipótese de haver candidatos de classes distintas à remoção para a mesma vaga, prevaleceu o entendimento de que a classe mais elevada deve ter preferência sobre a classe menos elevada, pelos seguintes motivos: para o efeito de antiguidade, o primeiro critério é sempre o de efetivo exercício na classe (art. 61); a classe mais elevada pressupõe maior tempo na carreira e/ou mérito; as classes devem ser prestigiadas; deve haver distinção entre as classes inclusive quanto à preferência na escolha de vaga aberta para remoção; o tempo na carreira é critério de desempate apenas entre membros da mesma classe; não há preenchimento de vaga por promoção; se o legislador quisesse que o critério fosse só o de tempo na carreira bastava excluir do § 1º do art. 71 da LC 65/03 a expressão “será removido o mais antigo na classe”. Na discussão foi vencida a Conselheira Liliane, que considera que o primeiro critério não é de prevalência da classe superior sobre a inferior e sim o de tempo na carreira. Argumentou que não se deve fazer interpretação ampliativa do art. 71 LC 65/03 e que as remoções deveriam preceder as promoções, o que não foi feito. Os demais conselheiros concluíram que havendo candidatos de classes distintas para a mesma vaga, com os mesmos requisitos, prevalecerá o pedido daquele que for da classe mais elevada. **6)** Por tratar-se de questões afetas ao Edital de Remoção 001/2005, seqüencialmente, foram inseridos para apreciação os pedidos subscritos pelos seguintes Defensores Públicos: Marcelo Vasconcelos de Sousa e Jairo Carlos Martins



(comarca de Areado), Maria da Glória Mouty Paula Mourão e Cynthia Cazarim Vieira Braga de Lima (comarca de Bicas), Antônio Carlos Brandão e Francisco de Rezende Saber (comarca de Borda da Mata) e Jader Machado Homem Júnior e José Leôncio de Oliveira (comarca de Santa Rita do Sapucaí). O Conselheiro Leopoldo, fazendo uso da prerrogativa do § 6º do art. 26 do Regimento Interno do CSDP (Deliberação 007/2004) pediu “vista” no momento do voto, ficando suspenso o julgamento dos pedidos até a próxima sessão. **7)** Também questão afeta ao Edital de Remoção 001/2005 foi incluído para apreciação o pedido subscrito pela Dra. Elza de Paiva Delgado Carelli, Defensora Pública na comarca de Lima Duarte. O Conselheiro Várten, igualmente fazendo uso da prerrogativa do § 6º do art. 26 do Regimento Interno do CSDP (Deliberação 007/2004) pediu “vista” no momento do voto, ficando suspenso o julgamento do pedido até a próxima sessão. **8)** Após, para apreciação, pedido formulado pela esposa do Defensor Carlos Alberto de Melo, atualmente na comarca de Cabo Verde. Aprovado, por unanimidade, que estando o ilustre Defensor Carlos Alberto de licença médica, inclusive internado em Clínica de Repouso, conforme relatado por sua esposa e procuradora, seja preenchida a vaga aberta para a comarca de Cabo Verde nos termos do art. 1º, § 3º do Edital 001/2005. **9)** Finalmente, todos os Conselheiros foram convocados pela ilustre Presidente para a 2ª Sessão Ordinária do ano de 2006, redesignada para o dia 09 de março, às 18:00 h. **10)** Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que segue assinada pelos Srs. Conselheiros, Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2006.

Beatriz Monroe de Souza

Moema Guaraciaba Gomes Pereira

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Maria da Consolação Souza e Paula

Leopoldo Portela Júnior

Várten Vidal

Alessandra Pereira Eler



Ana Cláudia Almeida Costa Leroy

Liliane Maria Gomide Leite

Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino